



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**LEI Nº. 1081/2022**  
25.01.2022

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

**Art. 2º.** Fica concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

**Art. 3º.** A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**LEI Nº. 1081/2022**

25.01.2022

SÚMULA: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod380141